TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP 15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	1000005-92.2023.8.26.0359
Classe - Assunto	Recuperação Judicial - Concurso de Credores
Requerente:	Bgc Frigoríficos Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF

Vistos

processo nº 1000005-92.2023.8.26.0359

1 – Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pela empresa BGC FRIGORÍFICOS LTDA - CNPJ sob nº 19.959.165/0001-13.

2 - O pedido está fundamentado nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência - LRF).

3 – Em 06/11/2023 foi deferido o processamento da recuperação judicial (decisão de fl. 797), nomeando-se a empresa LASPRO CONSULTORES LTDA como Administradora Judicial.

4 – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL foi aprovado em AGC – Assembleia Geral de Credores.

5 – Em 21/03/2025 foi concedida a recuperação judicial, com a homologação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF, liberado nos autos em 08/07/2025 às 15:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código 1U5uXAUH.

do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – decisão de fl. 2679, sob condição resolutiva de regularização dos débitos fiscais, no prazo de um ano – vencimento em 20/03/2026.

6 – DECIDO.

7 – Observo que a última decisão se encontra a fl. 2786.

8 - REGULARIDADE FISCAL (artigo 57 da LRF)

e CNDs – Certidões Negativas de Débitos

HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA

do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

e CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Observo que a Recuperanda apresentou certidões negativas e certidões positivas com efeitos negativos de débitos fiscais municipais, estaduais e federais, demonstrando, assim, a regularidade fiscal.

Nesse sentido a petição da Recuperanda de fl. 2799, comprovando situação de regularidade fiscal municipal, estadual e federal, com juntada de certidões negativas e positivas com efeitos negativos, bem como solicitando a homologação em definitivo do Plano de Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF, liberado nos autos em 08/07/2025 às 15:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código 1U5uXAUH.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP 15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Manifestou-se a Administradora Judicial a fl. 2811, pela homologação definitiva do Plano de Recuperação Judicial.

DECIDO.

Sabe-se que se for resolutiva a condição, produzirá os efeitos enquanto não ocorrer (artigo 127 do Código Civil).

Deste modo, aquele evento futuro e incerto – não comprovação da regularidade fiscal - ensejaria a revogação da homologação do plano de recuperação e revogação da concessão da Recuperação Judicial, afastando a concessão da recuperação judicial e afastando as obrigações contidas no plano anteriormente aprovado.

A "contrario sensu", comprovada a regularidade fiscal, permanece íntegra e definitiva a homologação do plano de recuperação judicial.

Considerando que em 21/03/2025 foi concedida a recuperação judicial, com a homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – decisão de fls. 2679/2695, sob condição resolutiva de regularização dos débitos fiscais, e considerando que a regularidade fiscal foi comprovada nos autos, converto a HOMOLOGAÇÃO do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e a CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, anteriormente sob condição resolutiva, em DEFINITIVA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF, liberado nos autos em 08/07/2025 às 15:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código 1U5uXAUH.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP 15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Ficam mantidas as demais questões pertinentes, contidas na decisão de fls. 2679/2695.

9 – Fl. 2813 - petição da Administradora Judicial juntando relatório mensal de atividades (dezembro de 2024 a fevereiro de 2025): ciência à Recuperanda, aos credores e demais interessados.

10 – Fl. 2844 - petição do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Fernandópolis/SP: oficie-se informando que as custas deverão ser arcadas pela Recuperanda.

Por outro lado, deverá a Recuperanda informar, diretamente ao Tabelião, quais títulos protestados estão sujeitos à recuperação judicial.

11 – Fl. 2846 – petição da Recuperanda informando que houve descumprimento, inadequação e não enquadramento na relação de parceria com o credor Elektro Redes, razão pela qual se torna necessária a reclassificação para o recebimento do seu crédito nos termos previstos para a Classe III – Credores Quirografários: manifestem-se a credora ELEKTRO REDES, em 15 dias. Após, à Administradora Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF, liberado nos autos em 08/07/2025 às 15:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código 1U5uXAUH.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP 15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

12 - Ciência à Recuperanda, à Administradora Judicial, aos credores e interessados quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

13 - Intimem-se as Fazendas Públicas da União, Estado e Município, para ciência desta decisão e ciência quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

14 – Intime-se o Ministério Público, para ciência desta decisão e ciência quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

15 – Intimem-se.

São José do Rio Preto, 08 de julho de 2025.

PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF
Juiz de Direito – assinatura digital

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF, liberado nos autos em 08/07/2025 às 15:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código 1U5uXAUH.